



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

ANTEPROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO PODER LEGISLATIVO Nº 01/ 2021

De 06 de dezembro de 2021.

“Dispõe sobre a distribuição gratuita de medicamentos em domicílio dos usuários da rede pública de saúde portadores de doenças crônicas ou deficiência física.”

O Prefeito Municipal de Querência, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, Faço saber que Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre a distribuição gratuita de medicamentos pelo Sistema Único de Saúde - SUS - pelo tempo determinado em prescrição médica, através dos órgãos municipais, conforme regulamentação estabelecida pelo Poder Executivo para pessoas que tenham dificuldade de se deslocarem até a farmácia básica municipal.

Art. 2º. Os portadores de doenças crônicas ou deficiência física terão direito à obtenção gratuita dos medicamentos e materiais, em razão da impossibilidade ou característica crônica da doença, independentemente de procedimentos e de referência expressa de medicamentos em lista elaborada pelo Poder Executivo, desde que estes sejam essenciais e obrigatório de uso contínuo.

Art. 3º. O envio dos medicamentos deverá obedecer à prescrição médica e será executado mediante o cadastramento do paciente na secretaria municipal de saúde, que deverá ser atualizado anualmente ou quando se fizer necessário pela respectiva secretária, ou quando se fizer necessário, para fins de endereçamento e prova de identidade do recebedor, obedecendo às quantidades necessárias ao uso mensal, ou ainda as quantidades prescritas pelo médico segundo a necessidade de cada paciente, vedando qualquer substituição sem determinação expressa do médico, por escrito.

Parágrafo Único - A previsão de distribuição dos medicamentos, serão calculadas para que não haja interrupção no fornecimento da medicação que estão expressos na lista do SUS.

Art 5º .A entrega do medicamento não poderá ser interrompida sem a autorização do médico. Além disso, aquele que, por negligência, imprudência, imperícia ou dolo, contribuir para que o medicamento não seja entregue, ficará sujeito a sanções administrativas, conforme o Regime dos Servidores Públicos de Querência-MT.

Art 6º . A validade máxima para a concessão do benefício é pelo período que se comprovar as dificuldades expressas nesta lei, mas poderá ser renovada por iguais períodos, sucessivamente, com a expedição de uma nova prescrição médica, a cada novo período, se necessário e ainda constar a obrigatoriedade do uso dos medicamentos.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

CNPJ: 03 892 042/0001-72

Art 7º . Os medicamentos serão entregues pelos agentes de saúde do Município, no domicílio dos pacientes, em envelope devidamente identificado e lacrado pela Secretaria da Saúde.

Art. 8º . A Prefeitura Municipal poderá criar uma central de distribuição que, mediante prescrição médica, separar, acondicionar e enviar os medicamentos com aviso de recebimento por parte da pessoa beneficiada ou seus familiares, desde que também sejam cadastradas para este fim, controlando assim exatamente as quantidades enviadas bem como a necessidade real de novas aquisições de medicamentos.

Art. 9º. Farão jus ao fornecimento gratuito de medicamentos em domicílio os portadores de doenças crônicas ou deficiência física que demonstrem necessidade devido a enfermidade, miserabilidade ou que não estejam em condições de arcar com os deslocamentos, atendendo ao princípio da eficiência e impessoalidade.

Art 10º. O Poder Executivo estabelecerá o procedimento administrativo a ser utilizado para a aplicação desta lei, bem como a visita do profissional da assistência social e ou da saúde que comprove as dificuldade expressas nesta lei.

Art. 11º . Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Professor Neiriberto Martins Erthal
Vereador PSC
Sala das Sessões, 27 de outubro de 2021.